

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****PORTARIA Nº 1534-R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Regulamenta procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, na indústria nacional, registro, cadastro e transferência de arma de fogo de uso restrito para uso particular dos Inspectores Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a competência da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a política Penitenciária Estadual, conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984;

**Considerando** a Lei nº 12.993/2014 que altera o Estatuto do Desarmamento para permitir que agentes e guardas prisionais tenham porte de arma de fogo mesmo fora de serviço;

**Considerando** a Portaria Nº 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, que regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 1.286 de 21 de outubro de 2014, do Comando do Exército Brasileiro, a qual autorizou a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 016 - COLOG de 31 de março de 2015, emitida pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro e que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, registro, renovação e transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular por Inspectores Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da SEJUS/ES;

**RESOLVE:****Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, na indústria nacional, registro, cadastro e transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, e porte, de 01 (uma) arma dentro os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, na indústria nacional e suas munições, para os Inspectores Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

**Capítulo II  
DO SISTEMA DE CONTROLE, CADASTRO, TRANSFERÊNCIA DE  
ARMA DE USO RESTRITO.**

**Art. 2º** A Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, por intermédio do Núcleo de Materiais, Armamentos e Comunicações Operacionais - NMACO, é o órgão responsável pelo encaminhamento da solicitação de aquisição, cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito e suas respectivas munições, de que tratam esta portaria, junto à Secretaria de Fiscalização de Produtos Controlados- SFPC, da 1ª Região Militar - 1ª RM no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** É atribuição do NMACO:

- I - Manter cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário de arma de fogo de uso restrito e das características das armas de fogo pertencentes aos Inspectores Penitenciários;
- II - Encaminhar as solicitações de compra de armas de calibre restrito e suas respectivas munições ao SFPC da 1ª Região Militar - RJ;
- III - Registrar as aquisições, as transferências de propriedade, os extravios, os furtos, os roubos e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referente as armas de fogo de calibre restrito pertencentes aos Inspectores Penitenciários, comunicando, obrigatoriamente, ao Exército Brasileiro para fins de atualização do Sistema de Gerenciamento Militar-SIGMA, conforme o caso;
- IV - Registrar as apreensões de arma de fogo, pertencentes aos Inspectores Penitenciários, vinculadas a inquéritos policiais ou procedimentos judiciais, comunicando, obrigatoriamente, ao Exército Brasileiro para fins de atualização do Sistema de Gerenciamento Militar - SIGMA.

**Art. 3º** Caberá ao NMACO/DSP estabelecer a interlocução da SEJUS com o Comando do Exército e o SIGMA para fins de cadastro das armas de fogo

de uso restrito pertencentes aos Inspectores Penitenciários, do serviço ativo e da inatividade, bem como transmitir informações sobre as mesmas.

**Parágrafo único.** A interlocução entre a SEJUS e Exército Brasileiro se dará através do NMACO/DSP que protocolará os pedidos no 38º Batalhão de Infantaria- 38º BI, em Vila Velha - ES, para serem encaminhados ao SFPC da 1ªRM no estado do Rio de Janeiro, e este por sua vez encaminhará a Delegacia de Fiscalização de Produtos Controlados- DFPC em Brasília- DF.

**Capítulo III  
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 4º** O Inspetor Penitenciário efetivo da Secretaria de Estado da Justiça que tiver interesse em adquirir 01 (uma) arma de uso restrito, dentre os calibres 357 Magnum, .40S&W e .45 ACP, deverá protocolar o pedido, instruído com a documentação abaixo elencada, na Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP:

- I - Requerimento para aquisição de arma de uso restrito (ANEXO I) ou o requerimento de transferência de arma de uso restrito (ANEXO II), fornecido pela Unidade Prisional ou baixada na internet, com todos os dados preenchidos.
- II - Duas fotos 3x4, recentes.
- III - Cópia da Identidade.
- IV - Cópia do CPF.
- V - Cópia da Carteira funcional.
- VI - Número de porte, emitido pela EPEN, atualizado.
- VII - Comprovante de residência.
- VIII - Certidão da Corregedoria da SEJUS de que não responde a processo.
- IX - Certidão criminal da Justiça Estadual.
- X - Certidão criminal da Justiça Federal.
- XI - Certidão criminal da Polícia Civil.
- XII - Certidão criminal da Polícia Federal.

**Capítulo IV  
DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE USO  
RESTRITO**

**Art. 5º** Após análise da documentação de que trata o Capítulo III e manifestação favorável, o Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP remeterá o pedido ao Comando da 1ª Região Militar- RJ, com a lista de compradores e respectivos modelos de armas escolhidas.

**§1º** O setor competente do Exército, após o recebimento das solicitações, emitirá a autorização de compra da arma de uso restrito, e o interessado terá um prazo de 1(um) ano para comprar a arma, junto à Fábrica. Após autorização do Exército, a Fábrica fornecedora do armamento enviará as armas em lote para o 38º Batalhão de Infantaria- 38º BI, na prainha em Vila Velha - ES, que emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e ficará responsável pela guarda das armas e suas respectivas munições, bem como fará o controle de recebimento e a entrega do material para os Inspectores Penitenciários que deverão retirar o armamento pessoalmente no 38ºBI.

**§2º** A definição dos prazos das autorizações e das entregas das armas é de responsabilidade do Exército.

**§3º** O registro, o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas- SIGMA e a expedição do CRAF são encargos da 1ªRM.

**§4º** O interessado poderá solicitar o pedido de compra de munições após a autorização de compra de sua arma, sendo que o pedido mínimo é de 50 (cinquenta) munições e o máximo é de 600 (seiscentas) munições por ano.

**Art. 6º** Não será encaminhada solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos calibres 357 Magnum, .40S&W e .45 ACP, aos Inspectores Penitenciários que:

- I - Tenham tomado posse ou sido reintegrado no cargo por força de medida judicial não transitada em julgado, até a decisão definitiva;
- II - Estejam afastados do efetivo exercício da função, por determinação judicial ou administrativa, em licença para tratamento psicológico ou psiquiátrico, para trato de interesses particulares, ou à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça;
- III - Tenham se afastado do efetivo exercício da função por determinação judicial ou administrativa, em licença para tratamento psicológico ou psiquiátrico, e voltado ao serviço pelo prazo superior a 1(um) ano;
- IV - Não entregarem toda a documentação exigida no capítulo III.

**Capítulo V  
DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

**Art. 7º** O Inspetor Penitenciário que pretender transferir sua arma de fogo de uso restrito, nos calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, deverá encaminhar requerimento (Anexo II) ao Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP, que, após análise do pedido e manifestação favorável, o remeterá ao Comando da 1ª Região Militar, para a atualização do registro e a emissão de novo Certificado de Registro, se for o caso.

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Outubro de 2015.

37

**Parágrafo único** - A solicitação de transferência de arma de uso restrito deverá ser remetida ao Comando da 1ª Região Militar devidamente instruída com parecer favorável do Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP.

**Art. 8º** O Inspetor Penitenciário proprietário da arma de fogo de uso restrito somente poderá efetuar a entrega da arma ao adquirente, após o recebimento da autorização do setor competente do Exército.

**Parágrafo único.** Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastros no SIGMA.

#### Capítulo VI DO PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

**Art. 9º** O portador de arma de fogo de uso restrito deverá se comportar de forma a atender o que preconiza a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e a Portaria nº 1.232-S, de 26 de Agosto de 2014, que "regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de estado da Justiça e dá outras providências", e a Portaria nº 016-COLOG, de 31 de março de 2015, do Comando Logístico do Exército.

**Art. 10** Não está autorizado o porte de arma de fogo de uso restrito para realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** O Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito, nos termos preconizados por este ato e pela Portaria 016- COLOG, de 31 de março de 2015, do Comando Logístico do Exército, que tiver sua arma extraviada por furto, roubo ou perda, tem por dever, imediatamente, proceder ao respectivo registro policial, bem como comunicar o fato, de pronto, à DSP e à Corregedoria da SEJUS.

**§1º** A corregedoria da SEJUS terá a atribuição para instaurar procedimentos apuratórios, objetivando determinar as causas do extravio, roubo, furto ou perda da arma de uso restrito, dando ciência da instauração ao Diretor da

DSP, à DIP, bem como ao Comando da 1ªRM-RJ;

**§2º** Não sendo recuperada a arma extraviada em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo anterior, o Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito somente poderá adquirir nova arma depois de decorrido 1(um) ano do registro da ocorrência do fato;

**§ 3º** Poderá ser encaminhada nova solicitação para aquisição de arma de fogo de uso restrito, a qualquer tempo, depois de devidamente esclarecido o fato por meio de procedimento investigatório que ateste, através de certidão, não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indicio de cometimento de crime.

**Art. 12** O Inspetor Penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito que for demitido ou exonerado do cargo, terá o seu porte cassado e a sua arma imediatamente recolhida pela Diretoria da DSP e/ou coordenador do NMACO.

**§1º** Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP da SEJUS comunicar à DSP os casos de demissão e exoneração de que trata o caput deste artigo, para que a arma seja recolhida imediatamente.

**§2º** Na ocorrência do fato descrito no caput, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para transferir a arma de uso restrito à outra pessoa que atenda aos requisitos previstos neste Ato, e se não o fizer no prazo estipulado, a arma será remetida à Polícia Federal, nos termos do artigo 31, da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

**Art. 13** No caso de morte do Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito, a Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP providenciará para que seja a arma entregue à Polícia Federal, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de doença mental que recomende a cessação da autorização de posse da arma, o Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP, além da medida prevista no caput deste artigo, procederá a comunicação do fato ao Comando da 1ª Região Militar, para fins de alteração nos registros.

**Art. 14** A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado da Justiça

#### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

| ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S)                         |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|---|--------------------|--|----|-----|-------------------------|------|-------|--------|---------|
| AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
| Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____          |                    |  |    |     | Local de entrega: _____ |      |       |        |         |
| Nº<br>Ordem   | Nome do adquirente | Identidade funcional   | RG | CPF | Armas ou Munições       |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     | Qtd                     | Tipo | Marca | Modelo | Calibre |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
|   |                    |  |    |     |                         |      |       |        |         |
| Autorizo:   |                    | PARECER DO ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): ( ) Favorável ( ) Desfavorável |    |     |                         |      |       |        |         |
| Local e data  |                    | _____  |    |     |                         |      |       |        |         |
| Fiscalização de Produtos Controlados                            |                    | Local e data   |    |     |                         |      |       |        |         |
| _____   |                    | _____  |    |     |                         |      |       |        |         |

#### Observações:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.
- A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO**  
**(USO RESTRITO)**

|  |  |
|--|--|
| <b>ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE</b><br>TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO   |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE</b>  |  |
| Categoria Funcional:<br>Nome:<br>RG:<br>CPF:   | Identidade funcional:<br>Unidade de Lotação:<br>Endereço:  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>   |  |
| Categoria Funcional:<br>Nome:<br>RG:<br>CPF:   | Identidade funcional:<br>Unidade de Lotação:<br>Endereço:  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ARMA</b>   |  |
| Tipo:<br>Marca:<br>Modelo:<br>Calibre:   | Número de série:<br>Nº SIGMA:<br>Outras especificações: (quando for o caso)<br>Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso) |
| Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.   |  |
| Local e Data   |  |
| _____<br>Alienante<br>(Nome completo)  | _____<br>Adquirente<br>(Nome completo)   |
| <b>ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>   |  |
| PARECER: ( ) Favorável ( ) Desfavorável  |  |
| _____<br>_____<br>_____  |  |
| Local e data   |  |
| _____<br>Orgão de vinculação   |  |
| A contra-indicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente. |  |

Protocolo 187082

**Você também vai querer conhecer!**

**Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade,  
 facilidade e modernidade para você.**

Acesse: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo, Av. Nair Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 35 3636.6924